



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 063/91

De 13 de Setembro de 1991.

Autoriza o Poder Executivo a con
tratar parcelamento (ou reparc
elamento) de dívida para com o
Fundo de Garantia do Tempo de //
Serviço-FGTS e dá providências//
correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, ESTADO DE
SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sancio
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome
do Município de Moita Bonita, a contratar parcelamento (ou reparc
elamento) de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Fe-
deral, na forma da Resolução nº 02, de 28.11.89, do Conselho Cura-
dor do FGTS, no valor de Cr\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões
de cruzeiros), equivalente a 323.056,50 Bônus do Tesouro Nacional
Fiscal - BTNF.

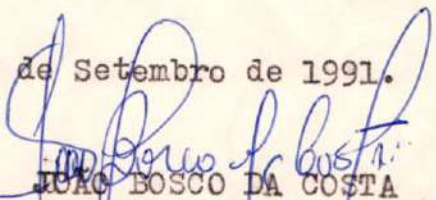
Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios
fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto
do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) durante o prazo de
vigência do parcelamento (ou reparc
elamento) autorizado por esta//
Lei.

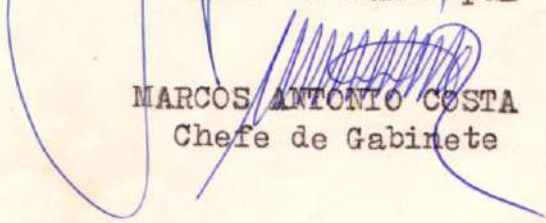
Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos
anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser es-
tabelecido para o parcelamento (ou reparc
elamento), dotações sufi-
cientes à amortização do principal e acessórios resultantes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data
de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Moita Bonita(Se), em 13 de Setembro de 1991.


JOÃO BOSCO DA COSTA
Prefeito Municipal


MARCOS ANTONIO COSTA
Chefe de Gabinete